



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

## TERMO ADITIVO

**PROCESSO SEI Nº 0000361-49.2021.4.01.8008**  
**CONTRATO Nº 013/2021**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021**  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO  
NA DIGITALIZAÇÃO E MIGRAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS  
NAS DEPENDÊNCIAS DA **JUSTIÇA FEDERAL EM BELO**  
**HORIZONTE**, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO  
DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS  
GERAIS E A EMPRESA **S&M CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**  
**LTDA-EPP**.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014 e alterações, todas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **S & M CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.350.057/0001-71**, estabelecida na Rua Eridano nº 407 - Bairro Brasil Industrial, Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia/Diretora, a Sra. Joseane Custódio dos Santos, CPF/MF nº [REDACTED], celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas que passam a integrar o contato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com fulcro no art. 65, II, da Lei nº 8.666/1993 e no 6º Termo Aditivo ao Termo de Referência 0502020 que é parte integrante deste instrumento como anexo, promove-se, com efeitos a contar de 01/09/2023, a exclusão dos custo de uniformes, alterando o valor mensal de **R\$ 104.589,20** (cento e quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), id.0432700 para **R\$103.535,90** (cento e três mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

**Parágrafo único:** Por este ato, ficam convalidados os efeitos da extinção das obrigações recíprocas referentes ao fornecimento, uso, fiscalização e pagamento dos uniformes, durante o período de 01/09/2023 até a assinatura do presente

**CLÁUSULA SEGUNDA: Para supressão das obrigações pertinentes ao fornecimento e fiscalização do uso dos uniformes, promove-se:**

**I) a exclusão das seguintes cláusulas contratuais:**

- a) os Itens 6, 8 e alínea "d" do item 21, todos da cláusula Quinta do contrato;
- b) o item 9 do § 8º da Cláusula Oitava do contrato;
- c) o subitem 2 do item b.2 da cláusula Dezoito do contrato.

**II) a alteração das cláusulas contratuais abaixo elencadas, que passam a contar com a seguinte redação:**

**a) item 12 e § 1º da Cláusula Quarta:**

12. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, EPI's ( máscaras protetivas contra a COVID 19) e demais utensílios necessários para a perfeita execução da prestação de serviços contratados e que possa embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

...

**§ 1º:** É vedado à chefia das seções na qual o empregado presta serviços dispensá-lo do uso EPI's/Crachá previstos no contrato de trabalho, cabendo à CONTRATADA a fiscalização direta sobre seus funcionários.

**b) Itens 7 e 13 da Cláusula Quinta**

**7. Identificar os prestadores de serviço através de crachá, com fotografia recente e, provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscaras protetivas contra a COVID 19);**

13. Efetuar a reposição da prestação de serviços nos Postos dos funcionários faltosos ou, caso pleiteado pela Administração, em férias regulamentares, bem como dos que não se apresentarem com crachás, observados a idêntica qualificação profissional indispensável e o horário a ser cumprido, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho além dos limites estabelecidos em lei ou instrumento coletivo, **vedada, em qualquer hipótese, a realização de “dobra”**. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone que possa atender aos pedidos de substituição de funcionários faltosos a partir das 7 horas, horário de início da execução da prestação de serviços. A reposição da prestação de serviços nos postos será realizada da seguinte forma:

- a. **em caráter imediato**, nos casos de férias regulamentares, **somente** quando expressamente autorizados pela Administração, em cumprimento à Portaria Diref N.123, de 24 de novembro de 2017 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais ou quando a falta for comunicada com antecedência mínima de uma hora do início do horário de trabalho do funcionário;
- b. **no prazo máximo de uma hora** do comunicado, quando esse se der após o início do horário de trabalho do funcionário;
- c.

**c) Itens 5, 11 e 12 da Cláusula Sexta**

5. Permitir e assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso e a movimentação dos profissionais da CONTRATADA às instalações onde os serviços serão prestados, desde que devidamente identificados por meio de crachás.

11 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, EPI's (máscaras protetivas contra a COVID 19) e demais utensílios necessários para a perfeita execução da prestação de serviços contratados e que possa embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**12 É vedado à chefia das seções na qual o empregado presta serviços dispensá-lo do uso de EPI's/Crachá previstos no contrato de trabalho, cabendo à CONTRATADA a fiscalização direta sobre seus funcionários;**

**d) item 1 da Cláusula Dezoito**

1. Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado, sem portar o crachá, sem EPI's (máscaras protetivas contra a COVID 19). Aplicada por profissional alocado e por ocorrência;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A contratada deverá obter ciência expressa do garantidor sobre as alterações promovidas por este Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA: PUBLICAÇÃO** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente para um só efeito.

**RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA**  
**Diretor da Secretaria Administrativa da**  
**Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais**

**JOSEANE CUSTÓDIO DOS SANTOS**  
**Sócia Diretora da**  
**S&M Conservação e Limpeza Ltda-EPP**

**ANEXO I - APOSTILAMENTO**

**ANEXO I - 6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE REFERÊNCIA**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

## TERMO ADITIVO

**CONTRATO Nº 013/2021, id.12582354, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA DIGITALIZAÇÃO E MIGRAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL EM BELO HORIZONTE, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL EM MINAS GERAIS E A EMPRESA S&M CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - EPP.**

Alterações ao Termo de Referência, id. 12285395	Alterações ao Contrato N.013/2021, id. 12582354
1º Termo Aditivo ao TR 13912677	1º Apostilamento 12848161
2º Termo Aditivo ao TR 15160917	1º Termo Aditivo ao Contrato 14026241
3º Termo Aditivo ao TR 15780312	2º Termo Aditivo ao Contrato 15182475
4º Termo Aditivo ao TR 0258194	3º Termo Aditivo ao Contrato 0264934
5º Termo Aditivo ao TR 0435413	4º Termo Aditivo ao Contrato 0310899
6º Termo Aditivo ao TR 0502020	5º Termo Aditivo ao Contrato 0442155

### 1. DO OBJETO

- 1.1.** Exclusão dos custos de uniformes retroativos à data 01/09/2023;  
**1.2.** Supressão das obrigações pertinentes ao fornecimento e fiscalização do uso dos uniformes, ressalvadas àquelas relativas aos crachás e EPIs, contidas nos itens 14.8, 14.14, 18.1.5, 18.1.11, 18.1.12 e 21, bem como as demais disposições relacionados aos uniformes constantes nos itens 12.1.5, 14.7, 14.9, 15.1 e 21 do Termo de Referência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Considerando que o contrato possui vigência até a data de 29/02/2024;  
**2.2.** Considerando a solicitação da empresa contratada - Carta S&M (0497321) quanto a aventada possibilidade de supressão e exclusão dos custos do uniformes retroativa a 01/09/2023, frente às dificuldades relatadas para cumprir com essa obrigação;  
**2.3.** Considerando que até o momento não foi realizado o fornecimento dos uniformes, visando maior economicidade para a Administração, bem como medida preventiva contra maiores atrasos e penalização à empresa, a Administração, por meio do Despacho SJMG-Secad 1363 (0497341), deliberou manifestando concordância com a respectiva exclusão dos custos dos uniformes retroativos à data 01/09/2023.

### 3. DO IMPACTO FINANCEIRO CONTRATUAL DA ALTERAÇÃO

Em conformidade com as alterações no item 1. DO OBJETO, ter-se-á:

#### 3.1. Vigência a partir de 01/09/2023

- a) Em virtude da alteração supramencionada haverá alteração no valor mensal do contrato de **R\$ 104.589,20** (cento e quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), id. 0432700, retornando para **R\$103.535,90** (cento e três mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), id. 0498740.

**Bethania Pains Nogueira**  
Supervisora da Seção de Gestão de Contratos de Terceirização  
Gestora do Contrato 013/2021



Documento assinado eletronicamente por **Bethania Pains Nogueira, Supervisor(a) de Seção**, em 18/10/2023, às 13:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0502020** e o código CRC **48247C26**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0000361-49.2021.4.01.8008

0502020v4



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 27/10/2023, às 19:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joseane Custódio dos Santos, Usuário Externo**, em 30/10/2023, às 13:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0514700** e o código CRC **C0078E0C**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0000361-49.2021.4.01.8008

0514700v3